



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE INHUMA

Id:0E288598D1C7433C

DECRETO Nº 041, DE 16 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas para enfrentamento da Covid-19, do dia 16 ao dia 23 de julho de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMA - PI, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica do Município e na Lei Federal nº 13.979/2020;
CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí COE/PI (Comitê Técnico);
CONSIDERANDO o número de caso e óbitos no Município de Inhumas-PI, e das municipalidades circunvizinhas, com iminente risco de esgotamento do Sistema de Saúde;
CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas sanitárias, visando o enfrentamento da COVID-19;

D E C R E T A:

Art. 1. Do dia 16 DE JULHO DE 2021 ao dia 23 DE JULHO DE 2021, ficam determinadas as seguintes medidas:

I - Ficarão proibidas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de casas de show, clubes e balneários e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - Bares, lojas de conveniência, depósitos de bebidas e demais estabelecimentos que vendam bebida alcoólica, só poderão funcionar:

- a) Sexta-feira e sábado: 08h às 22h;
- b) Domingo e segunda-feira: **SOMENTE VIA DELIVERY, DE PORTAS FECHADAS**, das 08h às 22h;
- c) Terça-feira a sexta-feira: 08h às 22h;

III - Restaurantes, lanchonetes, trailers, panificadoras e demais estabelecimentos que **COMERCIALIZEM EXCLUSIVAMENTE ALIMENTOS** preparados, poderão funcionar:

- a) Sexta-feira e sábado: 07h às 22h;
- b) Domingo: **SOMENTE VIA DELIVERY, DE PORTAS FECHADAS**, das 07h às 22h;
- c) Segunda-feira a sexta-feira: 07h às 22h;

IV - O comércio em geral poderá funcionar nos seguintes dias e horários:

- a) Sexta-feira: 07h às 18h;
- b) Sábado: 07h às 13h;
- c) Domingo: fechado;
- d) Segunda-feira a sexta-feira: 07h às 18h;

V - Supermercados, mercadinhos, frigoríficos, sacolões e estabelecimentos similares poderão funcionar nos seguintes dias e horários:

- a) Sexta-feira: 07h às 19h;
- b) Sábado: 07h às 18h;
- c) Domingo: 07h às 12h;
- d) Segunda-feira a sexta-feira: 07h às 19h;

VI - Salões de beleza, barbearias e demais atividades de tratamento de beleza, mediante prévio agendamento:

- a) Sexta-feira: 07h às 20h;
- b) Sábado: 07h às 20h;
- c) Domingo: fechado;
- d) Segunda-feira a sexta-feira: 07h às 20h;

VII - Academias, atividades físicas individuais e coletivas, jogos de futebol, com público limitado a 30% (trinta por cento) da sua capacidade, respeitando todas as medidas higiênicossanitárias, em especial o uso de máscara, álcool em gel e distanciamento social de 02 (dois) metros entre as pessoas:

- a) Sexta-feira e sábado: 05h às 22h;
- b) Domingo: fechado;
- c) Segunda-feira a sexta-feira: 05h às 22h;

VIII - Farmácias, postos de combustíveis, distribuidores de gás, borracharias e peças automotivas, poderão funcionar todos os dias, das 06h às 22h;

Parágrafo único. Posto de combustível responsável pelo abastecimento dos transportes da saúde, poderá funcionar 24h.

IX - Atividades religiosas: poderão funcionar todos os dias, com público limitado a 50% (cinquenta por cento) da capacidade de templos e igrejas;

X - Serviços de saúde, de segurança pública e vigilância, de saneamento básico, de transporte, de energia elétrica, de telecomunicação, distribuidoras e transportadoras, clínicas veterinárias e serviços funerários, poderão funcionar todos os dias, sem restrição de horário, conforme necessidades locais;

§1º Conceitua-se para os fins deste decreto, "proibição de aglomeração de pessoas" como a proibição do ajuntamento, da reunião, da agregação, do agrupamento, da acumulação, do amontoado de pessoas num mesmo lugar.

§2º Excluem-se das proibições previstas neste decreto, as reuniões de pessoas, membros de uma mesma família ou não, **EM UM LIMITE DE ATÉ 10 (DEZ) PESSOAS**, desde que mantido o distanciamento de 02 (dois) metros e estejam utilizando máscara facial.

§3º A permanência de pessoas em espaços públicos abertos de uso coletivo, como parques, praças e outros, fica condicionada à estrita obediência de medidas higiênicossanitárias, especialmente ao uso obrigatório de máscaras e o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas.

§4º Os proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos e atividades em funcionamento, deverão seguir os protocolos de medidas higiênicossanitárias, tais como: a higienização das mãos com álcool em gel e/ou lavatório, o aferimento da temperatura corporal, o controle do fluxo de pessoas de modo a impedir aglomerações e o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as pessoas.

§5º Nos estabelecimentos dos incisos II e III deste artigo, os clientes deverão permanecer devidamente sentados e acomodados em mesas para até 04 (quatro) pessoas, respeitando o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre as mesas e as demais medidas, como uso de álcool em gel e máscara de proteção facial.

Art. 2. Fica permitida a feira livre no dia 19 de julho, para feirantes locais previamente cadastrados junto a Vigilância Sanitária e Epidemiológica Municipal, observando as medidas sanitárias, em especial o distanciamento entre as barracas e o uso de máscaras.

Art. 3. O atendimento nas repartições públicas municipais será por agendamento, com horário de funcionamento das 08h às 13h.

Art. 4. Fica vedada, no horário compreendido entre as 22h e as 05h a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou privadas equiparadas a públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade:

I - As unidades de saúde e demais estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação, especialmente os previstos nos incisos VIII e X, do art. 1º, deste decreto;

II - A entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;

III - Outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificadas.

Art. 5. As equipes de saúde destinadas ao controle da pandemia e a Vigilância Sanitária Municipal devem intensificar o rastreamento de pessoas contaminadas.

Parágrafo único. As pessoas que testarem positivo para Covid-19, deverão assinar termo de compromisso de isolamento domiciliar, devendo assumir todas as consequências decorrentes do seu descumprimento, inclusive as penalidades legais previstas nos artigos 132 e 267 do Código Penal Brasileiro.

Art. 6. As medidas determinadas neste Decreto serão fiscalizadas pela Vigilância Sanitária Municipal, com apoio das Polícias Cíveis e Militar.

§ 1º O descumprimento desse decreto, poderá sujeitar a interdição de estabelecimentos comerciais, cassação do alvará de funcionamento, responder por crime de desobediência, bem como no arbitramento de multa no importe de ½ (meio) à 10 (dez) salários mínimos.

§ 2º O comerciante que receber mais de 02 (duas) notificações, e reincidir a transgressão desse dispositivo, terá seu estabelecimento comercial interdito imediatamente e seu Alvará de funcionamento cassado.

§ 3º A pessoa que sabe que está contaminada pelo Covid-19 e desrespeita as determinações das autoridades de realizar o isolamento social, poderá ser responsabilizada pelo Crime de Epidemia tipificada no art. 267 do Código Penal Brasileiro;

§ 4º A pessoa que não está contaminada, mas viola as medidas de prevenção determinadas pelo Poder Público, também pode ser responsabilizada criminalmente pelo Crime de Infração de Medida Sanitária Preventiva, previsto no art. 268 do Código Penal Brasileiro;

Art. 7. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inhumas-PI, em 16 de julho de 2021.

Elbert Holanda Moura
Elbert Holanda Moura
Prefeito Municipal

Id:10EF10898CDB41EE



SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS
CNPJ: 11717.129/0001-31 FUNDAÇÃO: 07 DE MARÇO/2010
Lagoa de São Francisco - PI
sindserpm2018@gmail.com

SINDSERPM-LSF/PI-SINDICATO DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LAGOA DE SÃO
FRANCISCO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ELEIÇÕES SINDICAIS
MANDATO 2021/2024

A Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lagoa de São de Francisco - PI, no uso de suas atribuições estatutárias convoca todos os filiados, de acordo com o artigo 39 e seguintes do Estatuto Social do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lagoa de São Francisco-PI, para as ELEIÇÕES SINDICAIS da Diretoria e do Conselho Fiscal para mandato 2021 a 2024. A votação acontecerá no dia 22 de agosto de 2021, no horário das 08:00 às 17:00 horas, na sede do Sindicato, situada na Rua Antônio Luís, 480 - Centro, Lagoa de São Francisco-PI. O prazo para o registro das chapas concorrentes ao pleito será de 15 dias após a publicação do presente edital. As inscrições serão realizadas na sede do Sindicato, no endereço supracitado, e poderá ser realizada no horário das 13:00 às 17:00 de segunda a sexta, estando à disposição pessoa habilitada para prestar informações referentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos. Os pedidos de registros de Chapas deverão ser apresentados em chapas completas, com todos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e o requerimento deverá ser dirigido a Comissão Eleitoral, em duas vias, acompanhado dos seguintes documentos: 1) Ficha de qualificação do candidato (nome, filiação, estado civil, endereço, nº CPF, RG, PASEP, matrícula funcional, local da lotação e cargo que concorre); 2) Cópias (duas vias) do RG e CPF dos candidatos e 3) Cópias (duas vias) dos três últimos contracheques. O Requerimento deverá conter a indicação de um dos membros da chapa para representá-lo junto à Comissão Eleitoral. Caso haja novas eleições, acontecerão dia 05 de setembro de 2021, na sede do Sindicato, situada na Rua Antônio Luís, Nº 480 - Centro, Lagoa de São Francisco-PI, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

Lagoa São Francisco - PI, 23 de julho de 2021.

Janaria Raquel Santos da Silva
Presidente do Sindicato